

### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 1

#### Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMEN	то
URBANO	14
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN	
CASCAES	15
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	15
ANEXOS	16

(clique nos itens para consulta)

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.107, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO ΑO **ORÇAMENTO** DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Fica aberto o Crédito Suplementar, na importância de R\$ 2.229.300,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil e trezentos reais), referente às dotações consignadas Orçamento vigente: 19.00 – Secretaria Municipal de Educação 19.01 Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.361.0103.2.151 -Inclusão Digital na RME 0280 4.4.90.52.00.00.0081 R\$ 4.600,00 Total do Órgão R\$ 4.600,00 24.00 - Secretaria Municipal de Saúde 24.01 -Secretaria Municipal de Saúde 24.01.04.122.0102.2.043 - Programa de Apoio Administrativo 0724 3.3.90.39.00.00.0080 50.000,00 Total do Órgão 50.000,00 46.00- Gabinete do Prefeito 46.01-Gabinete do Prefeito 46.01.04.122.0112.2.802 -Apoio Programa de Administrativo 3.3.90.31.00.00.0080 R\$ 1.500,00 Total do Órgão R\$ 1.500,00 35.00 - Fundo Municipal de Saúde 35.02 – Atenção Primária à Saúde 35.02.10.301.0102.4.177 - Gestão de Materiais e

0070 Atenção Especializada Serviços da 4.4.90.52.00.00.0082 R\$ 500.000,00 35.03 Média Alta Complexidade е 35.03.10.302.0102.4.178 - Gestão de Parcerias e Contratualizações da Atenção Especializada 0074 3.3.90.39.00.00.0082 1.500.000.00 Total RŚ do Órgão R\$ 2.000.000,00 36.00 Fundo Municipal de Assistência Social 36.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01.08.244.0109.2.100 - Benefícios Eventuais -Natalidade/Auxilio Calamidade 0026 3.3.90.48.00.00.0080 R\$ 173.200,00 do Órgão R\$ 173.200,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 2.229.300,00 Art. 2º atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 2.229.300,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil e trezentos reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 19.00 -Secretaria Municipal de Educação 19.01 Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.306.0103.2.362 - Alimentação Escolar Ed Infantil 0216 3.3.90.30.00.00.0081R\$ 4.600,00 Total do Órgão R\$ 4.600,00 24.00 - Secretaria Municipal de Saúde 24.01 - Secretaria Municipal de Saúde 24.01.10.604.0102.4.450 - Programa Controle Populacional de Animais de Rua 1099 3.3.90.30.00.00.0080 R\$ 50.000,00 Órgão R\$ 50.000,00 46.00- Gabinete do Prefeito 46.01-Gabinete do Prefeito 46.01.04.122.0112.2.802 - Programa de Apoio Administrativo 0895 3.3.90.40.00.00.0080 R\$ 1.500,00 Total do Órgão R\$ 1.500,00 35.00 -Fundo Municipal de Saúde 35.02 - Atenção Primária à Saúde 35.02.10.301.0102.4.176 - Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Básica 0049 3.3.90.39.00.00.0082 R\$ 2.000.000,00 Total do Órgão R\$ 2.000.000,00 36.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01.08.241.0109.2.037 Beneficio de Renda Extra ao Idoso 0016 3.3.90.48.00.00.0080 R\$ 173.200,00 Total do Órgão R\$ 173.200,00 Total da Anulação RŚ 2.229.300,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de outubro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO **MUNICIPAL** DA **CASA** CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO **SALLES** MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 22.108, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO
AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O
Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário de Oficial
Cu

Secretário: Everson Mendes



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 3.512.448,73 (três milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 35.00 – Fundo Municipal de Saúde 35.02 - Atenção Primária à Saúde 35.02.10.301.0102.4.177 - Gestão Materiais e Servicos da Atenção Especializada 0067 3.3.90.39.00.00.4012 RŚ 405.296.39 do Órgão 405.296,39 36.00 - Fundo R\$ Municipal de Assistência Social 36.01 - Fundo Municipal de Assistência 36.01.08.244.0109.2.247 -Bloco da Proteção Básica 0083 3.3.90.39.00.00.0500 R\$ 107.152,34 Total do Órgão R\$ 107.152,34 44.00 - Fundo Municipal de Saneamento Básico 44.01 - Fundo Municipal Básico de Saneamento 44.01.17.512.0106.2.330 - Transporte e Destino Final de Lixo 0003 3.3.90.39.00.00.0105 RŚ 3.000.000,00 Total do Órgão R\$

3.000.000.00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 3.512.448,73 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 3.512.448,73 (três milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 35.00 - Fundo Municipal de Saúde 35.02 – Atenção Primária à Saúde 35.02.10.301.0102.4.160 - Gestão de RH da Atenção Especializada 0026 3.1.90.11.00.00.4012

R\$ 405.296,39 Total do Órgão R\$ 405.296,39 36.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01.08.244.0109.2.325 - Bloco de Gestão do SUAS 0093 3.3.90.14.00.00.0500 R\$ 12.500.00 0096 3.3.90.33.00.00.0500 R\$ 25.000.00 0100 3.3.90.36.00.00.0500 RŚ 4.652,34 0102 3.3.90.39.00.00.0500 R\$15.000,00 6.01.08.122.0109.2.980 - Programa de Apoio a Gestão do SUAS 0014 3.3.90.93.00.00.0500 50.000,00 Total do Órgão R\$ 107.152,34 44.00 - Fundo Municipal de Saneamento Básico 44.01 - Fundo Municipal de Saneamento Básico 44.01.17.512.0106.2.462 - Recup. Intervenções Realizadas Pela CASAN 0010 3.3.90.39.00.00.0105 R\$ 2.000.000,00 0011 4.4.90.51.00.00.0105 R\$ 1.000.000,00 Total do Órgão R\$ 3.000.000,00 Total da Anulação R\$ 3.512.448,73 Art. 3º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de outubro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 22.109, 06 DE OUTUBRO DE 2020. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e Considerando, os dispositivos contidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, em especial os § 3º, § 5º e § 7º do artigo 33; Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD -Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado artigo 6º Portaria no da Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 4º da Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019;Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 21.077/2020, de 10 de janeiro de 2020; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 21.077/2020, de 10 de janeiro de 2020, a classificação orçamentária (elemento de despesa com а fonte de recurso). 36.01.08.244.0109.2.247 Bloco da Proteção 3.3.90.37.00.00.0500, 36.01.08.244.0109.2.102 - Bloco da proteção Social 3.3.90.37.00.00.0500, Especial 28.01.13.122.0107.2.605 -Programa de Apoio Administrativo 3.3.50.41.00.00.4050, 3.3.60.45.00.00.4050 e 3.3.90.48.00.00.4050 a qual passam a integrar o Orçamento vigente. Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.321.000,00 (um milhão,





### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

og. 3

trezentos e vinte e um mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 36.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01.08.244.0109.2.247 - Bloco da Proteção Básica 0137 3.3.90.37.00.00.0500 R\$ 8.000.00 36.01.08.244.0109.2.102 - Bloco da proteção Social Especial 0138 3.3.90.37.00.00.0500 R\$ 3.000,00 Total do Órgão R\$ 11.000,00 28.00 - Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes 28.01 -Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes 28.01.13.122.0107.2.605 - Programa de Apoio Administrativo 0066 3.3.50.41.00.00.4050 R\$ 310.000,00 0067 3.3.60.45.00.00.4050 R\$ 500.000,00 R\$ 0068 3.3.90.48.00.00.4050 500.000,00 Total do Órgão R\$ 1.310.000.00 Total do Crédito Adicional Suplementar 1.321.000,00 Art. 3º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 2º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 1.321.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 36.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01.08.243.0109.4.090 - Ações Estratégicas do PETI 0021 3.3.90.36.00.00.0500R\$ 11.000,00 Total R\$ 11.000,00 28.00 - Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes 28.01 -Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes 28.01.13.122.0107.2.605 - Programa de Apoio Administrativo 0065 3.3.90.39.00.00.4050 R\$ 810.000,00 0064 3.3.90.36.00.00.4050 R\$ 500.000,00 Total do Órgão R\$ 1.310.000,00 Total da Anulação R\$ 1.321.000,00 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de outubro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO **EVERSON MENDES** MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA.

DECRETO N. 22.110, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO **ORÇAMENTO** DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 14.00 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano 14.01 – Secretaria Municipal Planejamento Mobilidade е Urbano 14.01.26.122.0105.2.498 - Programa de Apoio Administrativo 0037 3.1.90.94.00.00.0080 RŚ 20.000,00 Total do Órgão R\$ 20.000,00 37.00 -Secretaria Municipal da Segurança Pública 37.01 -Secretaria Municipal da Segurança Pública 37.01.06.181.0104.2.771 - Programa de Apoio Administrativo 0847 3.1.90.94.00.00.0080 R\$ 15.000,00 Total do 15.000,00 Total do Órgão R\$ Crédito Adicional Suplementar R\$ 35.000,00 Art. Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 14.00 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano 14.01 – Secretaria Municipal Planejamento Mobilidade e 14.01.26.122.0105.2.498 - Programa de Apoio Administrativo 0035 3.1.90.16.00.00.0080 20.000,00 Total do Órgão R\$ 20.000,00 37.00 -Secretaria Municipal da Segurança Pública 37.01 -Secretaria Municipal da Segurança Pública 37.01.06.181.0104.2.771 - Programa de Apoio Administrativo 0844 3.1.90.11.00.00.0080 15.000,00 Total do Órgão R\$ 15.000,00 Total da R\$ 35.000,00 Art. 3º Este Decreto Anulação entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de outubro de 2020. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

**DECRETO N. 22.119, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.** ALTERA O ART. 1º DO DECRETO N. 21.175, DE 2020, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 9.442, DE 2014 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto n. 21.175, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, órgão colegiado e consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos da Lei n. 9.442, de 2014, com a seguinte composição: §1º Representantes do Poder Público Municipal: I -Patrícia Karla Firmino; II - Jerusa Gonzaga Laus; III -Leandro Domingues; IV - Thaís Roberta Luckina Bunn; V - Rodrigo Buonavides Rodrigues. §2º Representantes da Sociedade Civil Organizada: I -





### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

og. 4

Um membro da Ordem dos Advogados do Brasil -Seccional de Santa Catarina (OAB/SC): Eduardo Goeldner Capella; II - Um membro do Conselho de Desenvolvimento do Sul da Ilha - CODESUL: Rogerio Fortunato Avila; III - Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Leste da Ilha - CODELI: Jovelino Falqueto; IV - Um membro do Conselho de Desenvolvimento do Centro - CODECEN: Renato José Thiesen; V - Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Norte da Ilha - CODENI: Ervin Rubi Teixeira." Art. 2º Torna sem efeito o Decreto n. 22.115, de 2020. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de outubro de 2020. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**DECRETO N. 22.120, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO **ORCAMENTO** DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 460.835,62 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 36.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 36.01.08.244.0109.2.102 - Bloco Social 0035 da Proteção Especial R\$ 0044 3.3.90.30.00.00.0500 110.835,62 3.3.90.39.00.00.0500 R\$ 0053 220.000.00 4.4.90.52.00.00.0500 R\$ 130.000.00 Total do Órgão R\$ 460.835,62 Total do Crédito Adicional R\$ 460.835,62 Art. 2º Os recursos Suplementar na ordem de R\$ 460.835,62 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro, apurado em 31/12/2019, nas contas correntes, BB PMF/FMAS APRIMORA-REDE CNEAS - Aplic.; BB PMF/FMAS GESTAO DO SUAS -Aplic.; BBPMF/FMAS ACESSUAS-TRABALHO-Aplic.; BB PMF/FMAS PISO SOCIAL BASICO- Aplic.; PMF/FMAS GESTAO BOLSA FAMILIA - Aplic.; BB PMF/FMAS AÇÕES ESTRAT. DO PETI- Aplic.; BB PMF/FMAS PISO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEX.-Apc; BB PMF/FMAS PROTECAO SOCIAL BASICA CUSTEIO- Aplic, no Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o valor depositado na fonte de recurso 0400 - Governo Federal Assistência Social, sendo esta atualizada para a fonte 0500 -Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União no ano de 2020. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 07 de outubro de 2020. GEAN **MARQUES** LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA. (Consultar anexo ao final desta edição)

DECRETO N. 22.121, 07 DE OUTUBRO DE 2020. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORCAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e Considerando, os dispositivos contidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, em especial os § 3º, § 5º e § 7º do artigo 33; Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD -Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado artigo 6º da no Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 4º da Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019; QDD Considerando, que 0 Quadro Detalhamento de Despesa, o qual detalha estrutura da Natureza da individualmente a Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 21.077/2020, de 10 de janeiro de 2020; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 21.077, de 10 de janeiro de 2020, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso), 39.01.09.272.0112.2.531 -**Encargos** Sociais Civil 3.1.90.13.00.00.0350, 3.1.91.13.00.00.0350, 19.01.12.365.0103.2.455 **Encargos** Sociais na Ed. Infantil 3.1.90.13.00.00.0350, 3.1.91.13.00.00.0350



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário de Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 5

19.01.12.361.0103.2.489 - Encargos Sociais no Ens. Fundamental 3.1.90.13.00.00.0350, 3.1.91.13.00.00.0350 e, a qual passam a integrar o Orçamento vigente. Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 7.294.528,14 (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, e quinhentos e vinte oito reais e quatorze centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 39.00 Encargos Gerais do Município 39.01 - Encargos Gerais do Município 39.01.09.272.0112.2.531 -Encargos Sociais Civil 1527 3.1.90.13.00.00.0350 R\$ 1.720.000,00 1528 3.1.91.13.00.00.0350 4.548.000,00 Total do Órgão R\$ 6.268.000,00 19.00 - Secretaria Municipal de Educação 19.01 -Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.365.0103.2.455 - Encargos Sociais na Ed. Infantil 1529 3.1.90.13.00.00.0350 R\$ 315.000.00 1530 3.1.91.13.00.00.0350 R\$ 295.764,07 19.01.12.361.0103.2.489 - Encargos Sociais **Fundamental** no Ens. 1531 R\$ 3.1.90.13.00.00.0350 120.000,00 1532 3.1.91.13.00.00.0350 R\$ 295.764,07 Total do Órgão R\$ 1.026.528,14 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 7.294.528,14 Art. 3º Os recursos na ordem de R\$ 7.294.528,14 (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte oito reais e quatorze centavos), necessários atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 2º deste Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro, apurado em 31/12/2019, nas contas correntes B.B C/C 15.597-7 Royalties Petróleo -FEP, B.B C/A 15.597-7 Royalties Petróleo - FEP. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 07 de outubro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA. (Consultar anexo ao final desta edição)

DECRETO N. 22.122, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020. CESSA OS EFEITOS DO DECRETO N. 17.579, DE 2017, QUE ALTERA O ART. 3º DO DECRETO N. 11.921, DE 2013, QUE INSTITUI A UNIDADE DE EXECUÇÃO MUNICIPAL - UEM DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SETORES E DA GESTÃO DOS BÁSICOS PMAT/BNDES. 0 **PREFEITO MUNICIPAL** FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto n. 17.579, de 2017. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 07 de outubro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**DECRETO N. 22.124. DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.** RENOVA AS MEDIDAS **UNIFICADAS** ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RATIFICA PORTARIAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município; DECRETA: Art. 1º Ficam renovadas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 07 (sete) dias: I - Fica permitido o acesso de pessoas à areia das praias, nos seguintes casos: a) manutenção do monitoramento regular das praias pelo Projeto de Monitoramento de Praias (PMP), sendo feito com efetivo reduzido de profissionais admitindo-se apenas 1 (um) técnico de campo por trecho monitorado, devidamente identificado para fins de fiscalização; b) manutenção do serviço recolhimento de animais vivos debilitados que necessitem de atendimento veterinário e de carcaças em estágio inicial de decomposição registrados durante o monitoramento de prajas: c) adoção de medidas para evitar a recontagem das carcaças não recolhidas, assim como aglomeração de pessoas; d) atendimento acionamentos somente de animais debilitados que necessitem de atendimento veterinário; e) manutenção do funcionamento das instalações da Rede de Atendimento Veterinário, assegurando a continuidade do atendimento dos animais que estão em reabilitação e da realização de necropsia das carcaças, adotando-se a redução efetivo com medidas de restrição convivência e compartilhamento de ambientes; f) prática individual de esportes e atividades físicas condicionados ao distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara; g) a prática de pesca de arrasto e de tainha e maricultura, conforme regramento próprio; h) utilização das arenas nos termos previstos neste Decreto; i) a prática de surf treino; II - Fica proibido o uso de saunas instaladas em hotéis, academias, clubes e condomínios; III - Fica permitida a realização de atividades físicodesportivas orientadas por assessorias esportivas e treinadores de corrida que se limitem à concentração máxima de seis pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5 metros demarcados no chão e uso obrigatório de máscara; IV - Fica





### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 6

proibida a permanência de pessoas nas áreas dos condomínios residenciais, como e home cinema. saunas excetuando-se academias, pistas de caminhada ao ar livre, piscinas, playgrounds, salão de festas e pet places, respeitando o distanciamento social mínimo de 1.5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra e observadas as seguintes medidas adicionais: a) observância, pelas academias, das disposições da Portaria SES n. 713/2020, no que lhes forem cabíveis; b) controle de acesso nas pistas de caminhada ao ar livre, piscinas, playgrounds e pet places, sendo permitida apenas ocupação de 30% (trinta por cento) do permitido pelo Alvará do Corpo de Bombeiros; c) nos salões de festas a ocupação não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do permitido pelo Alvará do Corpo de Bombeiros; d) fica a critério do síndico a abertura ou não dos locais mencionados no caput deste inciso, bem como a organização da agenda de utilização e o cumprimento das normas sanitárias vigentes; V -Os estabelecimentos comerciais como lojas de departamentos ou não, lojas de materiais de construção, de comércio de veículos, de roupas e similares, poderão funcionar todos os dias, das 06h às 20h, e deverão respeitar as seguintes exigências: a) permitir a limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local; b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar condicionado; d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros); e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras; f) estabelecimentos com mais de 1000 m² (mil metros quadrados) deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartazes com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos; g) deverão respeitar o horário de funcionamento específico do local onde estiverem instaladas (dentro de shoppings, galerias ou centros comerciais); VI - Os supermercados poderão funcionar todos os dias, das 6h às 23h e deverão observar as seguintes normas adicionais: a) os que possuem mais de 1000 m² (mil metros quadrados) deverão realizar a aferição temperatura corporal dos clientes e funcionários

antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, bem como dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local; b) deverão operar com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento); c) proibir a degustação de alimentos e bebidas; d) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família; e) excepcionalmente, o cliente poderá adentrar ao estabelecimento acompanhado de crianças menores de 12 anos; VII - As padarias e confeitarias poderão funcionar todos os dias, até às 23h, devendo observar as regras dispostas nos incisos anteriores quando desenvolver serviços de café e lanchonete; VIII - As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI devem observar as disposições da Portaria GAB/SES n. 665, de 01 de setembro de 2020 e, ainda: a) ficam proibidas as visitas aos residentes das Instituições de Longa Permanência de Idosos, com exceção de residente que esteja em situação de saúde que envolva risco de morte; b) todos os funcionários das ILPIs devem respeitar um rigoroso isolamento social quando fora da instituição, evitando ao máximo a exposição à possível contaminação por COVID-19; c) os profissionais das ILPIs não devem ser trabalhadores de outros serviços de saúde. d) as ILPIs não devem permitir a entrada de pessoas estranhas à instituição, com exceção à entrada de socorristas em razão de eventual emergência; IX -As conveniências de postos de combustíveis: a) deverão encerrar suas atividades às 23h durante todos os dias da semana e com observância das regras de higienização e distanciamento social com proibição do consumo de alimentos e bebidas no local; b) quando localizadas dentro de postos de combustíveis 24h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local; X - As feiras livres poderão ocorrer todos os dias, inclusive nas Avenidas Beira-Mar, e devem obedecer ao seguinte regramento: a) é obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e b) deve ser respeitado distanciamento mínimo de 4 metros entre as barracas; c) deve ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento de 1,5 metros; d) cada barraca é responsável pela organização de sua fila e deve garantir o distanciamento de 2 metros entre cada cliente; e) todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar os produtos; f) os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) a cada atendimento; g) recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar





### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 7

aglomeração. h) é proibida a degustação de alimentos e bebidas; i) os alimentos devem ser embalados selecionados. pesados atendentes; XI - Ficam proibidas as festas residenciais, estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal; XII - O transporte aquaviário coletivo passageiros residentes da comunidade da Costa da Lagoa poderá funcionar mediante protocolo aprovado por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Saúde; XIII – Os veículos de transporte rodoviário intermunicipal interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de turismo e de fretamento para transporte de pessoas, poderão funcionar segundo os critérios estabelecidos no Decreto n. 22.043, de 2020; XIV - O transporte turístico aquaviário de passageiros poderá funcionar protocolo mediante aprovado por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Saúde. §1º Os horários estabelecidos para o funcionamento do comércio não se aplicam aos estabelecimentos localizados no Bairro Centro que, para fins de controle de fluxo no transporte coletivo municipal devem seguir os grupos de horários de funcionamento dispostos na forma do Anexo do Decreto n. 21.569, de 2020, com exceção do comércio varejista, o qual poderá iniciar seu expediente às 9h. §2º Para fins deste decreto considera-se supermercado e hipermercado os apenas estabelecimentos cuja atividade comercial seja predominantemente de gêneros alimentícios (superior a cinquenta por cento dos itens comercializados no estabelecimento) e que possuam o devido Alvará Sanitário. Art. 2º Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas, têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, todos os dias da semana. durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte: a) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020; b) permitir o máximo de oito clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas; c) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas; d) no caso de restaurantes, a entrada do último cliente poderá se dar até às 00h; e) encerramento das atividades às 01h; f) proibição de narguilés. §1º Os

restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, conveniências, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão funcionar também na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), todos os dias da semana, com retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru, observando, ainda: a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel; b) disponibilizar aos clientes autoatendimento somente de produtos devidamente embalados: e c) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público. §2º Ficam autorizados restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas a disporem de mesas e cadeiras nas areias das praias até às 18h, independente de autorização expressa dos órgãos municipais responsáveis, desde que observadas as mesmas regras aplicáveis ao ambiente interno. §3º Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, com observância aos seguintes critérios: I - que o volume esteja dentro do permitido por Portaria Conjunta da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM) e Secretaria Municipal de Saúde; II - que o encerramento das apresentações ocorra uma hora do encerramento das atividades estabelecimento; III - que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados; IV - que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1.5 metros de raio entre os artistas: V - que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três; VI - que se utilize barreira física entre os artistas e o público; VII - que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmente para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento. §4º Bares e restaurantes que estiverem localizados na área externa de shoppings centers e possuírem entrada exclusiva poderão funcionar de acordo com os critérios definidos neste artigo, mediante a utilização exclusiva do acesso externo. Art. 3º Os hotéis, pousadas e similares deverão cumprir as regras previstas no art. 2º, da Portaria SES n. 244, n. 666/2020 e n. 743/2020 e, ainda, deverão cumprir, no que couber, as seguintes medidas adicionais: I - no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios; II - os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) guartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de





### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 8

adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato; III - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos; IV - não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas e salas de reunião; V - fica recomendada a não utilização de sistemas de ar-condicionado central; VI - os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos; VII - o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes; todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público; IX - os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda: a) respeitar a limitação máxima de uma criança por brinquedo máximo, cinco criancas acompanhante cada no espaco ao mesmo tempo; b) respeitar o distanciamento social recomendado de dois metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma habitacional; c) realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou outras substâncias em conformidade degermantes, orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário; d) disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos. X as piscinas poderão ser utilizadas individualmente ou por ocupantes da mesma unidade habitacional, mediante agendamento, desde que disponham de colaborador para higienização das áreas de contato e aplicação das regras sanitárias vigentes e, ainda: os parâmetros físico-químicos bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes; b) higienizar após cada utilização as escadas, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro mobiliário utilizado pelo(s) usuário(s); c) As orientações ao usuário devem estar em local visível e que seja disponibilizado álcool gel; d) Não permitir a utilização por pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19. XI - as academias poderão ser utilizadas desde que licenciadas para este fim, com supervisão de um profissional durante todo turno de funcionamento e cumprimento das regras previstas na Portaria SES n. 713/2020. Art. 4º No tocante às aulas no município de Florianópolis fica estabelecido que

serão seguidas as normas previstas na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC n. 750/2020; na Portaria Conjunta SES/SED n. 778/2020; nas Portarias n. 592/2020 e 769/2020, e suas respectivas alterações, bem como no Decreto Municipal n. 22.029, de 2020, que Cria o Comitê Estratégico de Retorno às Aulas no Município de Florianópolis. Parágrafo único. Ficam autorizados estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos técnicos e superiores nos seguintes termos: a) estágios obrigatórios dos cursos das áreas profissionais da saúde realizados na rede pública e privada de saúde; b) estágios obrigatórios dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, a serem realizados tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde, em consideração a Portaria Ministerial n. 374 de 3 de abril de 2020; c) atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos técnicos das áreas profissionais da saúde, condicionado ao cumprimento dos protocolos sanitários da Portaria SES n. 448/2020. Art. 5º Ficam recepcionadas e ratificadas as normas contidas nas Portarias da Secretaria do Estado da Saúde e suas alterações: I – Portaria SES n. 192/2020 (agências bancárias); II -Portaria SES n. 214/2020 (construção civil); III -SES 223/2020 n. (profissionais liberais/autônomos e consultórios e clínicas); IV -Portaria SES n. 230/2020 (oficinas mecânicas e concessionárias de veículos); V - Portaria SES n. 231/2020 (lavanderias); VI - Portaria SES n. 237/2020 (boas práticas do delivery); VII - Portaria SES n. 238/2020, Portaria SES n. 347/2020 (credenciados do Detran); VIII - Portaria SES n. 243/2020 (pesca do arrasto); IX - Portaria SES n. 254 e 736/2020 (igrejas, templos religiosos e afins); X - Portaria SES n. 255/2020 (vetores e pragas urbanas); XI - Portaria SES n. 257 e 743/2020 (shoppings, centros comerciais e galerias); XII -Portaria SES n. 272/2020 (atividade industrial); XIII Portaria SES n. 275/2020 (atividades físicodesportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre); XIV - Portaria SES n. 275 e 664/2020 (complexos, quadras e arenas esportivas, públicas ou privadas); XV - Portaria SES n. 282/2020 (autoriza aulas presenciais teóricas no DETRAN); XVI - Portaria SES n. 283/2020 (pesca da tainha); XVII - Portaria SES n. 288/2020 (feiras e leilões bovinos); XVIII - Portaria SES n. 312/2020 (abatedouros e frigoríficos); XIX - Portaria SES n. 391/2020 (praças, parques, locais entretenimento e zoológicos); XX - Portaria SES n. 424, 466 e 550/2020 (futebol profissional); XXI -Portaria SES n. 465/2020 (eventos na modalidade drive in); XXII - Portaria SES n. 625/2020 (eventos e competições esportivas do automobilismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário de Oficial Controle: Thamara Malta pg. 8



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

og. 9

motociclismo); XXIII - Portaria SES n. 664/2020 (futebol recreativo); XXIV - Portaria SES n. 703/2020 (competições esportivas); XXV - Portaria SES n. 705/2020 (parques aquáticos); XXVI -Portaria SES n. 708/2020 (prova de roupas); XXVII -Portaria SES n. 710/2020 (eventos sociais); XXVIII -Portaria SES n. 712/2020 (museus públicos ou privados); XXIX - Portaria SES n. 713/2020 (academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapias e áreas afins); XXX - Portaria SES n. 714/2020 (concursos públicos e processos seletivos); XXXI - Portaria SES n. 715/2020 (congressos, palestras e seminários); XXXII - Portaria SES n. 716/2020 (grandes feiras e exposições); XXXIII - Portaria SES n. 737/2020 (cinemas e teatros); XXXIV - Portaria SES n. 738/2020 (bibliotecas); XXXV - Portaria SES n. 743/2020 (farmácias); XXXVI - Portaria SES n. 754/2020 (treinos e jogos de futsal, promovidos pela Federação Catarinense de Futebol de Salão). Parágrafo único. Ficam recepcionadas e ratificadas de imediato, no município de Florianópolis, as normas posteriores de enfrentamento ao COVID, editadas por meio de Portarias Estaduais, no que não contrariarem os arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto. Art. 6º É obrigatória a utilização de máscara em todo território municipal. Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo se às áreas comuns dos condomínios residenciais. Art. 7º Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas neste Decreto devem ser interditados por, no mínimo, 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior. Art. 8º As medidas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo. Art. 9º Continuam aplicáveis as medidas dispostas no Decreto n. 21.569, de 2020, no que não forem conflitantes a este e desde que mais restritivas. Art. 10. Ficam revogados os Decretos n. 21.991 e 22.100, de 2020. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 07 de outubro de 2020. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA № 002091/2020 –** SUBSTITUIR MEMBRO EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA. A Secretária Municipal de Administração, no uso de

suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. *RESOLVE:* Art. 1º Substituir, no Processo de Sindicância nº F 002149/2020, a servidora Cleusa Silvano, matrícula 12.403-6, pela servidora Karla Schutz, matrícula 32841-3 na função de membro. Florianópolis, 01 de outubro de 2020. KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Administração

PORTARIA № 02112/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE Α SECRETÁRIA **MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 596/2017, resolve CONSIDERAR DESIGNADO o servidor FELIPE PEREIRA, matrícula nº 33910-5, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento de Fiscalização Ambiental, padrão FG-1, na Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM, a partir de 01 de KATHERINE de 2020. SCHREINER, outubro Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA № 02115/2020. DE 07 DE OUTUBRO 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e Decreto nº 11.374/2013, resolve: CESSAR À PEDIDO a partir de 08 de outubro de disposição da servidora DANIELA CORDEIRO, matrícula nº 23.269-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atuando na Secretaria Municipal da Administração, pela Portaria nº 00223/2020, de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.E. M nº 2613 de 24 de janeiro de 2020. KATHERINE SCHREINER. Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA № 02135/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE SECRETÁRIA **MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO, usando da competência atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 596/2017, resolve CONSIDERAR DESIGNADO o servidor ESTANISLAU LUIZ VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 11565-7, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento de Habite-se, padrão FG-1, na Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 03 de agosto de 2020. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário de Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 10

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE ALTERAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA -Fica alterada a data da audiência pública, convocada e devidamente publicada no diário oficial do município, que seria transmitida virtualmente no dia 25/09/2020. OBJETIVO: Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020. LOCAL: Plataforma On-line TV Câmara no Youtube. NOVA DATA: 09/10/2020. HORÁRIO: 14 horas Desta forma, ficam convidados todos os munícipes para assistirem e participarem desta Audiência Pública pelo Canal da TV Câmara no Youtube. Florianópolis, 17 de setembro de 2020. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RETIFICAÇÃO** PORTARIA/SS/GAB/Nº DA 000207/2020 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 465/2013, comunica seguinte alteração PORTARIA/SS/GAB/№ 00275/2019, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2789/2020, em 30 de setembro de 2020: Onde se lê: PORTARIA/SS/GAB/Nº 000275/2020.Leia-se: PORTARIA/SS/GAB/Nº 000207/2020

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00221/2020 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR o servidor SALLOMAO VIEIRA MACHADO, matrícula Nº 53660do cargo ocupante de TECNICO ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 01/10/2020. Florianópolis, 06 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00222/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora RAQUEL ANHANHA MACHADO, matrícula № 53668-7, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 01/10/2020. Florianópolis, 06 de

outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00223/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora CHRISTINY REGINA LOPES, matrícula № 53657-1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 08/10/2020. Florianópolis, 06 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00224/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora JOICE MEDEIROS MARQUES, matrícula № 53674-1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 01/10/2020. Florianópolis, 06 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00225/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora CAMILA ESTER FUENTES OLMOS, matrícula № 53672-5, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 02/10/2020. Florianópolis, 06 de outubro de 2020. Sandro José Andretti — Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00226/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora LUCIANA DE FATIMA LEITE LOURENCO, matrícula № 53667-9, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 05/10/2020. Florianópolis, 06 de outubro de 2020. Sandro José Andretti — Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00227/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora TAMARA BENEDETTI HEIDRICH, matrícula № 53670-9, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 05/10/2020. Florianópolis, 06 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário de Oficial Secretário: Everson Mendes



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 11

outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00228/2020 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora ALANA CLEMES ASSIS, matrícula Nº 53675-0, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 13/10/2020. Florianópolis, 06 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

PORTARIA № 275/2020 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o previsto no Artigo 43, da Lei Complementar CMF nº 063/2003 e Instrução Normativa nº 004/SMA/2018, resolve: Art. 1º Tornar sem efeitos a publicação das portarias: CEF 384/2020, CEF 385/2020 e CEF 386/2020, publicadas na edição nº 2683 no dia 05 de maio de 2020, por duplicidade na sua publicação, considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2669 no dia 14 de abril de 2020. Art. 2º Tornar sem efeitos a publicação da portaria: ALT 192/2020, publicada na edição nº 2683 no dia 05 de maio de 2020, por duplicidade na sua publicação, considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2676 no dia 23 de abril de 2020. Art. 3º Tornar sem efeitos a publicação da portaria: CEF 468/2020, publicada na edição nº 2748 no dia 08 de agosto de 2020, por duplicidade na sua publicação, considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2722 no dia 30 de junho de 2020. Art. 4º Tornar sem efeitos a publicação da portaria: ALT 1719/2020, publicada na edição nº 2754 no dia 12 de agosto de duplicidade na sua considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2739 no dia 22 de julho de 2020. Art. 5º Tornar sem efeitos a publicação das portarias: ALT 1728/2020 e ALT 1729/2020 publicada na edição nº 2754 no dia 12 de agosto de 2020, por duplicidade na sua publicação, considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2743 no dia 28 de julho de 2020. Art. 6º Tornar sem efeitos a publicação das portarias: CEF 364/2020 e CEF 365/2020, publicadas na edição nº 2669 no dia 14 de abril de 2020, por duplicidade na sua publicação, considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2650 no dia 19 de março de 2020. Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário Florianópolis, 29 de setembro de 2020. MAURÍCIO FERNADES PEREIRA -Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00732/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Rosana Kader de Oliveira, matrícula nº 33530-4, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Diretoria de Gestao Escolar (341000), para atuar no(a) Neim Francisca Idalina Lopes (343213) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 26/09/2020 a 07/10/2020, face o impedimento da titular Patricia Celiane de Souza, matrícula nº 28032-1, por estar em licença para tratamento de saúde.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na assinatura, revogando-se de sua disposições em contrário. Florianópolis, 30 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00733/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Emanuelle Argenta Segato, matrícula nº 28014-3, Auxiliar (1337)Professor IV Auxiliar-ens Fundamental (065), lotada no(a) Ebm Anisio Teixeira (344204), para atuar no(a) Ebm Beatriz de Souza Brito (344207) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período 01/10/2020 a 18/12/2020, face o impedimento da titular Silvana de Melo Amorim, matrícula nº 17032-1, por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 30 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

RESULTADO DA TOMADA DE PRECOS Nο 301/SMA/DSLC/2020 0 Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia torna público aos interessados que a restaram desclassificadas, por desatendimento a requisitos do edital e seus anexos, as empresas PNA Construções e Incorporações Ltda ao não apresentar o detalhamento da composição de custos dos itens de serviços "Instalação Manutenção do Canteiro de Obras" "Mobilização e Desmobilização" e "Administração local", conforme previsto nos anexos, parte constante do edital e a





### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 12

empresa Pavicon Construções Ltda ao utilizar fórmula diversa da constante nos anexos do edital para os cálculos dos BDIs. Assim, diante da desclassificação, resta vencedora a empresa Empreiteira Arruda Ltda com o valor de R\$ 1.215.060,70 (um milhão, duzentos e quinze mil, sessenta reais e setenta centavos). A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso conforme preceitua o art. 109, I "b" da Lei nº 8.666/93. A Comissão.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO № 326/SMI/2020. ENTRE O **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA STC - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS Os recursos orcamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão 2020, conta do Orçamento de especificamente da seguinte dotação orçamentária Secretaria Municipal de Infraestrutura: Órgão/Unidade: 20.01;Atividade:1.843 / 1.844 / 1.845 / 1.846 / 1.849 / 1.850 / 1.851 / 1.852 / 1.853 / 1.854 / 1.856 / 1.864 / 1.865 / 1.867 / 1.868 / 1.869 / 1.870 / 1.871 / 1.872 / 1.873 / 1.877 / 1.878 / 7.218 – Construção, Ampliação, Revitalização, Reforma de Praças; pelo Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações e pela Fonte de Recursos:080 / 14.000 - Emenda Impositiva."; LEIA-SE: "CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão conta do Orçamento de 2020, especificamente da seguinte dotação orçamentária Secretaria Municipal de Infraestrutura: Órgão/Unidade: 20.01; Atividade: 1.843 / 1.844 / 1.845 / 1.846 / 1.849 / 1.850 / 1.851 / 1.852 / 1.853 / 1.854 / 1.856 / 1.864 / 1.865 / 1.867 / 1.868 / 1.869 / 1.870 / 1.871 / 1.872 / 1.873 / 1.877 / 1.878 / 7.218 - Construção, Ampliação, Revitalização, Reforma de Praças / 4.360 -Programa de Apoio a Convênios; pelo Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações e pela Fonte de Recursos: 080 / 14.000 - Emenda Impositiva e 403 (FINISA 3)."; Número e Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 034/SMA/DSLC/2020; Data de Assinatura: 22/09/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura: Sr. Valter José Gallina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 1235/SMI/2019 – PMF X PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.; Objeto: A Cláusula Quarta do Contrato

continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado nos seguintes termos: inicial do Contrato: R\$ 725.752,65 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); Valor da Supressão: R\$ 123.820,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte reais), que corresponde ao percentual de (-) 17,06090%. O valor do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 601.932,65 (seiscentos e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em conformidade com o art. 65, §1º, Inciso II do § 2º, da Lei 8.666/93 e demais alterações, no Parecer nº 230/SMI/GAB/ASSJUR/2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 6097/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 508/SMI/GAB/LICITACOES/2020 partes integrantes deste aditivo. A Cláusula Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 725.752,65 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); Valor do Acréscimo Quantitativo: R\$ 87.640,15 (oitenta e sete mil, seiscentos e reais e quinze centavos). corresponde ao percentual de 12,07576%; Valor do Contrato com os Acréscimos e Supressão: R\$ 689.572,80 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que corresponde a uma supressão total de (-)4,98514% ao Contrato original. O acréscimo quantitativo tem fundamento no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, no Parecer nº 230/SMI/GAB/ASSJUR/2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 6097/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 508/SMI/GAB/LICITACOES/2020 partes integrantes deste aditivo. Número e Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 761/SMA/DSLC/2019; Data de **Assinaturas:** 02/10/2020; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Paulo Henrique Mattos.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 1040/SMI/2019 – PMF X PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.; Objeto: A Cláusula Quarta do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 341.489,99 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos); Valor da



Secretário: Everson Meno

Controle: Thamara Malta



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 13

Supressão: R\$ 84.761,86 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), que corresponde ao percentual de (-) 24,82118%. O valor do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 256.728,13 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e treze centavos), em conformidade com o art. 65, §1º, Inciso II do § 2º, da Lei 8.666/93 e demais alterações, Parecer no 229/SMI/GAB/ASSJUR/2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 6099/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 506/SMI/GAB/LICITACOES/2020 partes integrantes deste aditivo. A Cláusula Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 341.489,99 (trezentos e guarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos); Valor do Acréscimo Quantitativo: R\$ 58.137,12 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e doze centavos), que corresponde ao percentual de 17,02454%; Valor do Contrato com Acréscimos e Supressão: R\$ 314.865,25 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a uma supressão total de (-)7,79663% ao Contrato original. O acréscimo quantitativo tem fundamento no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, no Parecer 229/SMI/GAB/ASSJUR/2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 6099/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 506/SMI/GAB/LICITACOES/2020 partes integrantes deste aditivo. Número e Modalidade da Licitação: Tomada de Preço nº 548/SMA/DSLC/2019; Data de **Assinaturas:** 02/10/2020; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Paulo Henrique Mattos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL** 

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 781/SEMAS/2020. Publicada no Diário Oficial da Município, nº 2791, pág. 07 na data de 02.10.2020. ONDE SE LÊ: Valor: O valor mensal estimado da presente ATA é de R\$ 614.397,96 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos); LEIA-SE: Valor: O valor total estimado da presente ATA é de R\$ 614.397,96 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE **SEGURANCA PÚBLICA**

8/SMSP/GMF/CGM/2020, **PORTARIA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA. no uso das suas atribuições legais conforme previsão no art. 166 da Lei Complementar CMF Nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR os servidores RONY SCHAPPO, matrícula n° 18680-5, ADRIANO JOÃO DE MELO, matrícula n° 18556-3, e EVERTON CARLOS SOARES, matrícula nº 18572-8, para sob a presidência do primeiro, DE comporem COMISSÃO SINDICÂNCIA, destinada apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 198/SMSP/GMF/CGM/2020. Art. 2º. A Comissão tem prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada, quando as circunstâncias assim o exigirem, e a critério da autoridade superior, por igual período. Art. 4º. Visando o bom andamento dos trabalhos, bem como o respeito aos princípios constitucionais vigentes, a presente comissão deverá seguir, estritamente, as normas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Florianópolis e Regulamento da Guarda Municipal Florianópolis, apurando as infrações disciplinares, bem como os fatos conexos que eventualmente emanarem na elucidação dos fatos. Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 6 de outubro de 2020. ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 9/SMSP/GMF/CGM/2020 - ○ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais conforme previsão no art. 166 da Lei Complementar CMF Nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR os servidores RONY SCHAPPO, matrícula n° 18680-5, ADRIANO JOÃO DE MELO, matrícula n° 18556-3, e EVERTON CARLOS SOARES, matrícula nº 18572-8, para sob a presidência do primeiro, COMISSÃO DE comporem а SINDICÂNCIA, destinada à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 199/SMSP/GMF/CGM/2020. Art. 2º. A Comissão tem prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada, quando as circunstâncias assim o exigirem, e a critério da autoridade superior, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário de Oficial

Controle: Thamara Malta



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 14

Art. 4º. Visando o bom andamento dos trabalhos, bem como o respeito aos princípios constitucionais vigentes, a presente comissão deverá seguir, estritamente, as normas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Florianópolis Regulamento Guarda da Municipal Florianópolis, apurando as infrações disciplinares, bem como os fatos conexos que eventualmente emanarem na elucidação dos fatos. Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 6 de outubro de 2020. ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, Secretário Municipal de Segurança Pública

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA № 045/SMPU/GAB/2020 - Disciplina a aplicação de dispositivos da Lei Complementar nº 085, de 11 de setembro de 2001, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Planeiamento Urbano e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município e inciso III, do art. 9º da Lei Complementar nº 596, de 27 de janeiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 47 da Lei Complementar n. 085, de 2001, no âmbito do Município de Florianópolis, na validação das vistorias requeridas considera-se que: I equivale à vistoria do Órgão Gestor o comprovante de inspeção de segurança veicular realizado nos moldes da Portaria n. 49/2010 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO); e II - equivale à vistoria do Órgão Gestor o encaminhamento de nota fiscal do veículo novo (0km) acompanhada de fotografias dos demais itens requeridos pela legislação em vigor, sendo necessária a primeira vistoria semestral somente seis meses após a aquisição do mesmo. Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no art. 14, § 1º, XI, da Lei Complementar n. 085, de 2001, considera-se como cumprida a característica de possuir Global Positioning System (GPS) a categoria que dispor de qualquer dispositivo móvel com esta função. Art. 3º Poderá ser autorizado a identificação diferenciada para os táxis com os "Aeroporto", "Florianópolis" "Rodoviária" através de instalação de caixa luminosa externa com coloração diferenciada, bem como alterações nos uniformes dos profissionais que permitam a identificação de participação de grupo ou entidade associativa legalmente

reconhecida vinculada ao serviço de táxi, mediante análise de pedido formulado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano. Parágrafo Único. O pedido descrito no caput do presente artigo deverá ser realizado por grupo ou entidade associativa legalmente reconhecida vinculada ao serviço de táxi e não poderá ser individual, sendo que deve constar neste pedido a característica do servico de táxi em questão e o quantitativo de profissionais aderem a tal pleito, assim como as características visuais da caixa luminosa e do uniforme. Art. 4º Para os letreiros nas portas dianteiras e nos porta-malas dos táxis com os "Aeroporto", "Florianópolis" "Rodoviária" será permitida a fixação de comunicação complementar que vislumbre identificar serviço especial ou slogan de associado ou não a entidade associativa, desde que não ultrapasse o comprimento de um daqueles termos e que altura seja proporcional àqueles termos, mediante pedido de autorização formulado à Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano. Parágrafo Único. O pedido descrito no caput do presente artigo deverá ser realizado por grupo ou entidade associativa legalmente reconhecida vinculada ao serviço de táxi e não poderá ser individual, sendo que deve constar neste pedido a característica do serviço de táxi em questão e o quantitativo de profissionais que aderem a tal pleito, assim como características visuais dimensionais e da comunicação. Art. 5º Poderá ser autorizada a divulgação do telefone ou do aplicativo do serviço de táxi mediante inscrição de letreiro no para-brisa do veículo, mediante análise de pedido formulado Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano. Parágrafo Único. O pedido descrito no caput do presente artigo deverá ser realizado por grupo ou entidade associativa legalmente reconhecida vinculada ao serviço de táxi e não poderá ser individual, sendo que deve constar neste pedido a característica do serviço de táxi em questão e o quantitativo de profissionais que aderem a tal pleito, assim como características visuais dimensionais e comunicação. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 07 de outubro 2020. MICHEL DE ANDRADO MITTMANN -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

PREGÃO ELETRÔNICO № 890/SMA/DSLC/2019 — Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 2000 (duas mil) lâmpadas LED A65 e A60 para reposição e manutenção semafórica do município de Florianópolis por meio da Diretoria de





#### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 15

Operações de Transito (DIOPE). Dia 22 de outubro de 2020, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

#### FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN **CASCAES**

EXTRATO DO CONTRATO N° 776/FCFFC/2020; Objeto: Credenciamento de Cosselecionadores para a Comissão de Avaliação (COJ) determinada no edital de Apoio à Cultura do Fundo Municipal de Cultura 2020: Modalidade de Licitação: Chamada Pública 315/SMA/DSLC/2020; Contratada: LOURENÇO; CAMILA MORGANA Valor: Cosselecionador receberá o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); Vigência: O prazo de vigência deste Contrato contará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma da lei; Dotação: Órgão e Unidade Orçamentária: 28.02 - Fundação Cultural Franklin Cascaes; Funcional: 13.392.0107 - Difusão Cultural; Atividade: 6.926 - Programa de Apoio ao Fundo Municipal de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; e Fonte de Recursos: 80 - Recursos Próprios; Data de Assinatura: 24/09/2020; Nome das partes que assinaram: Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sra. Camila Morgana Lourenço.

#### **AUTARQUIA DE** MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 444/SMA/DSLC/2020 -Objeto: Registro de preços serviços de impressão de folhetos e folders, para divulgação dos serviços da COMCAP e orientação aos usuários do município de Florianópolis/SC. Dia 21 de outubro de 2020, às 16h30min. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.



Gerência de Diário de Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Controle: Thamara Malta pg. 15



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2794

Florianópolis/SC, quarta-feira, 7 de outubro de 2020

pg. 16

#### **ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário de Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 – 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 16



### Parte Integrante do Decreto n. 22.120/2020 SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO : 36 – Fundo Municipal de Assistência Social

FR: 500 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União\*

ESPECIFICAÇÃO	Conta Contabil	Conta Bancaria	VALOR
SALDO EM 31 / 12 / 2019			3.880.011,13
BB PMF/FMAS APRIMORA-REDE CNEAS - Aplic.			26,81
BB PMF/FMAS GESTAO DO SUAS - Aplic.			36.235,85
BB PMF/FMAS ACESSUAS-TRABALHO- Aplic.			86.961,14
BB PMF/FMAS PISO SOCIAL BASICO- Aplic.			1.598.032,39
BB PMF/FMAS GESTAO BOLSA FAMILIA - Aplic.			903.819,62
BB PMF/FMAS AÇÕES ESTRAT. DO PETI- Aplic.			185.878,04
BB PMF/FMAS PISO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEX Apo			1.029.736,65
BB PMF/FMAS PROTECAO SOCIAL BASICA CUSTEIO- Aplic			39.320,63
RESTOS A PAGAR EM 31/ 12 / 2019			548.802,89
SUPERAVIT APURADO EM 31/12	/ 2019		3.331.208,24
DECRETO N. 21.345			83.300,00
DECRETO N. 21.647			466.674,51
DECRETO N. 21.953			294.904,00
SALDO DO SUPERAVIT EM			2.486.329,73
FONTE: BALANCETE DE RESTOS A PAGAR DO PERIODO E RELAÇÃO - EXTRATO BANCÁRIO COM POSIÇÃO I	EM 31/12/19		

CONTROLE: THAMARA MALTA



### Parte Integrante do Decreto n. 22.121/2020 SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO:

FR: 350 - Cessão Onerosa - LEI № 13.885/2019

Conta Contabil	Conta Bancaria	VALOR
		7.294.528,14
		72.945,28
		7.221.582,86
SUPERAVIT APURADO EM 31/12 / 2019		
		-
EM		7.294.528,14
	12/2019	Bancaria  112 / 2019

FONTE: BALANCETE DE RESTOS A PAGAR DO PERIODO EM 31/12/19 RELAÇÃO - EXTRATO BANCÁRIO COM POSIÇÃO EM 31/12/2019

CONTROLE: THAMARA MALTA